

**ANEXO 89**  
**MARGENS DE VALOR ADICIONADO (MVA) PARA ANTECIPAÇÃO OU**  
**SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM MERCADORIAS NÃO**  
**ENQUADRADAS NO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

*Previsto nos arts. 61 e 63*

<b>ITEM</b>	<b>MERCADORIA</b>	<b>MVA (%)</b>
<b>1</b>	Gêneros alimentícios	15
<b>2</b>	Confecções, perfumarias, artigos de armário, artefatos de tecidos e mercadorias semelhantes	20
<b>3</b>	Tecidos	20
<b>4</b>	Ferragens, louças, vidros e materiais elétricos	20
<b>5</b>	Eletrodomésticos, móveis, aparelhos eletrônicos e material de informática	25
<b>6</b>	Jóias, relógios e objetos de arte	30
<b>7</b>	Outras mercadorias	20

**Nota:** Item modificado pela Alteração nº 6 (Decreto nº 7295 de 04/04/98, DOE de 05/05/1998) para atender ao disposto no Anexo II da Lei nº 7014/96, sendo acrescentados "aparelhos eletrônicos e material de informática".